



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 101

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Vice-Governadoria.....	1	17	28
Secretaria de Estado de Governo .....		17	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	17	28
Secretaria de Estado de Educação.....		17	30
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	21	31
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	23	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		23	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			32
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	23	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	10		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			32
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	32
Secretaria de Estado de Cultura .....	13		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			33
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	15		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		25	34
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....		25	34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	16		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais .....		27	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	16	27	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	16	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.876, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os relevantes serviços prestados pelo Senhor JORGE CAUHY JÚNIOR durante seus quatorze anos de mandato como Deputado Distrital, notadamente no que pertine ao aprimoramento da legislação do Distrito Federal no campo social; considerando sua dedicação à causa dos idosos, em especial como dirigente do “Lar dos Velhos” durante vinte e cinco anos: DECRETA:

Art. 1º Decretar LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Distrito Federal, em razão do falecimento, na data de hoje, de Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital JORGE CAUHY JÚNIOR.

Brasília, 31 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 18 de maio de 2005

Processo 014.000.068/2005; Interessado: S/A CORREIO BRAZILIENSE E OUTROS; Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante no parecer constante às fls. 20 a 24 nos autos, o Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE S/A, MEIO & MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA e EDITORA GRÁFICA GOLDEN KEY LTDA, conforme Notas de Empenho nºs 2005NE00244, 2005NE00245, 2005NE00245, com o objetivo de atender despesas com renovação de assinaturas dos jornais Correio Braziliense, Jornal de Brasília e Tribuna do Brasil. Ato que Ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2005

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estabelecem que existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária; considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal, sugerido por fabricantes dos produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, e III a esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtos importados do exterior, que serão regidos pelo que estabelece a Portaria nº 711/SEFP, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nunca poderá ser inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Portaria em razão do tamanho e quantidade poderá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos não relacionados.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere o art. 1º não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na Portaria nº 03, de 3 de janeiro de 2003, do dia 1º de maio de 2005 até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de setembro de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I A PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2005

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas; Cerveja; Chope; Garrafa de Vidro; Garrafa de vidro não retornável long neck; Em Lata; Litro; Retornável até 660ml; Descartável até 660ml; ; até 360ml; de 361 a 660ml; Antártica; Bohemia Weiss; 4,07; ; 4,79; ; ; 6,41; Antártica; Premium/Bohemia; 2,71; ; 1,55; 1,53; ; ; Bohemia Escura; 3,50; 5,86; 2,44; ; ; Malzebie; ; ; 1,49; 1,65; ; ; Cristal; ; ; 1,81; 1,50; ; ; Pilsen; 2,23; ; 1,20; 1,18; ; ; Outras; 2,08; ; 1,27; 1,19; ; Brahma; Chopp; 2,01; ; 1,10; 1,07; ; ; Extra; 2,36; ; 1,47; 1,67; ; ; Malzebie; ; ; 1,49; 1,58; ; ; Light; ; ; 1,60; 1,53; ; ; Outras; 2,00; ; 1,11; 1,05; ; Skol; Pilsen; 2,35; ; 1,29; 1,28; 1,82; ; Beats; ; ; 2,04; 1,60; ; ; Caracu; ; ; 1,65; 1,66; ; Bavária; Pilsen; 1,92; ; 1,09;

1,06; ; ; Premium; ; ; 1,95; 1,20; ; ; Sem álcool; ; ; 1,78; 1,50; ; Kaiser; Pilsen; 2,00; ; 1,13; 1,07; ; Bock; ; ; 1,40; 1,15; ; ; Summer; 1,90; ; 1,29; 1,18; ; Shincariol; Nova Schin; 1,96; ; 1,16; 1,04; ; ; Nova Schin NS 2; ; ; 1,92; 2,67; ; ; Glacial; 1,58; ; 0,98; 0,97; ; ; Malzebiel; ; ; 1,73; 1,28; ; ; Munick; ; ; 1,46; 1,23; ; ; Sem álcool; ; ; 1,46; 1,50; ; ; Primus; 1,76; ; 1,29; 1,07; ; ; Cerpa; ; ; 3,36; 3,04; ; 5,76; Colônia; 1,66; ; ; 1,29; ; Dado Bier; ; ; 1,54; 1,21; ; ; Crystal; ; ; 3,10; 1,59; ; ; Itaipava; ; ; 1,64; 1,50; ; Kronenbiel; ; ; 1,75; 1,67; ; ; Xingu; ; ; 1,49; 1,41; ; Heineken; ; ; 1,83; 1,40; ; Carisberger; ; ; 1,53; 1,55; ; Miller; ; ; 1,72; 1,55; ; Outras Marcas; 2,20; ; 1,29; 1,25; ; .

#### ANEXO II A PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2005

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas; Embalagens; ; Retornável; Descartável; Lata; Post MIX litro xarope; ; KS; 2 litros; até 330ml; PET de 331 até 600ml; PET 1,5 litro; PET 2 litros; PET 2,5 litros; PET 3 litros; ; Coca-cola; Coca-cola; 1,06; 2,22; ; 1,47; 2,31; 2,53; 3,01; 3,29; 1,11; 15,21; Lemon; ; ; 1,70; ; ; ; 1,44; ; Schweppes; ; ; 1,39; ; ; ; 1,59; ; Kuat; ; ; ; 1,32; 1,61; 2,09; ; ; 0,98; 15,21; Taí; ; ; ; 1,97; ; ; ; Outros; 1,05; ; ; 1,40; 2,16; 2,51; ; ; 1,10; 15,21; Antarctica; Guaraná; 1,07; ; 0,89; 1,41; ; 2,38; ; ; 1,10; 15,21; Água Tônica; 1,50; ; ; ; ; 1,41; ; Outros; 1,15; ; ; 1,39; ; 2,35; ; ; 1,07; 15,21; Pepsi-Cola; Pepsi-Cola; 1,04; ; ; 1,38; 2,38; ; ; 1,06; 15,21; Twist; ; ; ; 1,42; 2,48; ; ; 1,09; 15,21; ; Outros; 1,14; ; ; 1,50; ; 2,12; ; ; 1,01; 15,21; Brahma; Guaraná; ; ; 1,40; ; 2,18; ; ; 1,14; 15,21; ; Outros; ; ; 1,40; ; 2,44; ; ; 1,09; 15,21; Schincariol; ; ; 0,60; 1,40; ; 1,70; ; ; 0,76; 15,21.

#### ANEXO III A PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2005

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas; Embalagens; ; Retornável; Descartável; Lata até 355ml; Post MIX litro xarope; ; até 330ml; de 331 até 500ml; de 501 até 600ml; de 601 até 1000ml; de 1001 até 2000ml; até 350 ml; de 351 até 500ml; de 501 até 600ml; de 601 até 1000ml; de 1001 até 1500ml; de 1501 até 2000ml; de 2001 até 2500ml; ; ; ; ; ; ; ; ; ; Imperial; Orange; ; ; ; ; 1,38; ; ; 2,00; ; ; 14,25; Goianinho; 0,66; ; 0,93; ; ; 0,81; ; 0,93; ; ; 1,58; ; 0,87; 14,25; ; Outros; 0,84; ; 0,79; ; ; 0,63; ; 0,93; ; ; 1,72; ; 0,90; 14,25; ; Americam-Cola; ; ; ; ; ; ; ; 2,17; ; 14,25; Xereta; ; ; ; 0,68; ; 0,74; 1,12; ; 1,32; ; 0,69; 14,25; Rei; ; ; ; ; ; ; ; 1,11; ; ; 14,25; Kueshy; ; ; ; ; ; ; 1,28; ; ; 14,25; Cerradinho; ; ; ; ; ; ; ; 1,28; ; ; 14,25; Pocotó; ; ; ; ; ; ; 1,29; ; ; 14,25; Mineiro; 0,61; ; ; ; 0,78; ; 1,26; ; ; 1,97; ; 1,08; 14,25; Outras Marcas; 0,87; 0,44; 0,56; 1,40; 1,42; 0,64; 0,80; 1,11; 1,13; 1,22; 1,32; 2,17; 0,74; 14,25.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2005

Altera a OS Nº 32/2004, que delega competências às autoridades que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003; no parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da OS nº 32, de 23 de março de 2004, fica alterado na forma que segue:

I – o inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

IV – ao Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal, para julgar, em primeira instância, processos de exigência de crédito tributário, inclusive os relativos à exclusão, de ofício, de contribuinte do regime SIMPLES CANDANGO e do RTE-ISS, e de reclamação contra lançamento de tributos, excetuado o disposto nos incisos IX e X deste artigo;”

II – ficam acrescentados os incisos IX e X, com a seguinte redação:

“ Artigo 1º .....

IX – ao Gerente de Gestão do IPVA, para julgar, em primeira instância, reclamações contra lançamento do IPVA relativas à revisão de base de cálculo;

X – ao Gerente de Gestão dos Tributos Imobiliários, para julgar, em primeira instância, reclamações contra lançamento do IPTU relativas à revisão da base de cálculo.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 24/2005-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 48, de 27 de maio de 2005, página 21, ONDE SE LÊ: “... inciso IV c/c § 8º do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/04...”; LEIA-SE: “...inciso VI c/c § 8º do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/04...”

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 27 DE MAIO DE 2005.

Processo: 043.001781/2005, Interessada: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL DAS MARAVILHAS; CNPJ: 26.502.237/0001-64; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QI 5 CL LT 23/29 BL B LJ 3, GUARÁ/DF; 45956413; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 237, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Exclusão de imóvel de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, declara: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 105/03, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2003, página 04 e 05, o imóvel, inscrição nº 4738723-8, endereço - SANTA MARIA CL 118 AE LT M, por descumprimento do inciso II do art. 1º e parágrafo 2º da Lei nº 2627/00, tendo em vista não se tratar de imóvel edificado. Os requisitos legais para a exclusão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se os autos à GETIM/DIRAR para efetuar a cobrança da TLP relativa ao exercício de 2003. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 238, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Processo: 040.005091/2005; Interessado(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CEILANDIA SUL; CNPJ:02.578.334/0001-72; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNP EQ 24/28 AE G – CEILANDIA - DF; 3047115X; 2001; 2002; 2003; 2005; 86,80; 92,80; 101,20; 131,56; 100; 100; 100; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe de

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Processo: 160.000468/2004; Interessado: ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA ME.; CNPJ Nº: 01.607.498/0001-18; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 277/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005; declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA ME – CNPJ Nº 01.607.498/0001-18.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 80%; 2.711,10; 80%; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 2004; 2005; 80%; 80%; 1.278,82; 1.355,55; 80%; 80%; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; POLO DE MODAS RUA 22 LT 10; 47765372; 2004; 2005; 80%; 80%; 223,64; 223,64; 80%; 80%; Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Encaminhem-se os autos a GETIM/DIRAR para proceder à baixa e cobrança dos tributos de acordo com a proporção do benefício concedido; Após, retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 20 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção/remissão de IPTU/TLP – Loja Maçônica. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 343, de 03 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.004.250/05, declara isentos e/ou remetidos os tributos a seguir identificados e valorados, lançados em nome da LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E SILÊNCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.262/0001-12, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; BENEFÍCIO; TRIBUTOS; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; SMPW QD 5 CJ 14 LT 9; 01011871; Remissão; Remissão; Isenção; Isenção; Isenção; IPTU; TLP; IPTU; IPTU; IPTU; 1997; 2002; 2004; 2005; 26.984,21; 1.420,05; 13.209,48; 15.851,38; 22.191,93. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2005.

Processo: 043.001051/2005; Interessada: OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE DE MARIA; CNPJ: 36.750.701/0001-95; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QE 38 AE 6 EQ COMUM, GUARÁ/DF; 46045961; 2005; Não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo, assim, o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais,

assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Atualizem-se os dados cadastrais conforme Escritura Pública às fls. 02/05; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 04 de agosto de 2003, páginas 04 e 05, de Isenção/Remissão de TLP para entidades religiosas, Processo Nº 040.008453/00, da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA. CNPJ Nº 33.749.946/0001-04, ONDE SE LÊ: "...”ENDEREÇO DO IMÓVEL – SETOR OESTE EQ 25/28 EL GAMA, INSCRIÇÃO Nº 4.556.907-X...", LEIA-SE: "...EN- DEREÇO DO IMÓVEL – SETOR OESTE EQ 25/28 AE UN, INSCRIÇÃO Nº 1752362-1...".

CONSULTA Nº: 71/2005

PROCESSO Nº: 125.000431/2003 – INTERESSADO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA – CF/DF Nº: 07.302.084/016-67 – ASSUNTO: ICMS – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - CRÉDITO

EMENTA – A devolução simples de mercadoria por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal é feita mediante a emissão, pelo contribuinte que promoveu a saída, de nota fiscal para entrada, com destaque de imposto.

Senhor Gerente,

I – DA CONSULTA

A Consulente apresenta dúvida quanto ao artigo 238 do Decreto nº. 18.955/97 – RICMS. Cita resposta dada por esta Secretaria de Fazenda a determinada pergunta, em seu endereço eletrônico, e pergunta se poderá se creditar do ICMS pago na operação anterior (de saída), quando da devolução ou troca de mercadorias vendidas a não contribuintes, nas seguintes situações:

- troca de mercadorias com mais de trinta dias da data da saída;
- troca de mercadorias, mesmo dentro do prazo de trinta dias, quando o valor da mercadoria substituída é maior que o valor da substituta;
- devolução de mercadoria por consumidor final, sem garantia ou exigência legal para tanto, mas por simples liberalidade da empresa;
- devolução de mercadoria por inadimplência do comprador;
- devolução de mercadoria por parte do comprador não contribuinte para desfazimento do negócio.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve admitir a presente Consulta.

III – DA RESPOSTA

Na verdade, a atual redação do artigo 238 do RICMS foi trazida pelo Decreto nº. 24.595, de 14/05/04, DODF de 17/05/04, retificado no DODF de 26/05/04.

À época do encaminhamento da presente Consulta, dispunha o artigo 238 que, em caso de devolução, por troca, dentro de trinta dias, por não contribuinte do imposto, deveria ser emitida Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, com a possibilidade de lançamento do respectivo crédito.

A redação atual não menciona lançamento de crédito, tampouco prazo, pois, em caso de troca (sempre por outra mercadoria de valor igual ou superior – art. 238, § 5º, II), quando da saída da mercadoria nova, em substituição à devolvida, o estabelecimento deverá emitir nota fiscal sem destaque do imposto (art. 238, § 2º).

Dispõe o artigo 84, II, a, do RICMS que deverá ser emitida Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A na entrada de mercadoria remetida, a qualquer título, por pessoa física não obrigada à emissão de documento fiscal. Assim sendo, a devolução deverá ser feita mediante a emissão da Nota.

Na vigência da antiga redação do artigo 238, se não se tratasse de troca, a entrada referente à devolução, a título outro, seria feita mediante emissão de nota fiscal, com destaque do imposto, independentemente do tempo decorrido da saída original. Tratava-se, portanto, de limitação temporal imposta à espécie “troca” do gênero “devolução”, no antigo artigo 238, II, ‘a’.

Seguem-se, então, as respostas, face às redações antiga e atual do artigo 238:

Pergunta a:

Resposta, na vigência da redação anterior: Não poderia se creditar na devolução para troca. Poder-se-ia, contudo, operar devolução simples, com destaque de imposto.

Resposta na vigência da redação atual: A entrada da mercadoria devolvida dar-se-á sem crédito, e a saída da mercadoria substituta dar-se-á sem débito do imposto.

Pergunta b:

Resposta, na vigência da redação anterior: Ver artigo 238, § 1º, II. (redação anterior)

Resposta na vigência da redação atual: Ver artigo 238, § 5º, II. (redação atual)

Perguntas c / d / e: A devolução simples é feita com emissão de nota para entrada, com destaque de imposto.

A legislação mencionada encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

É o parecer.

Brasília-DF, 23 de maio de 2005

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de maio de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 24 de maio de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.001781/05, declara: A IGREJA BATISTA PENTECOSTAL DAS MARAVILHAS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 26.502.237/0001-64, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SRIA QI 5 CL LT 23/29 BL B LJ 3, GUARÁ/DF; 45956413; 2003. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 252, DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.001051/05, declara: AS OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE DE MARIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.701/0001-95, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QE 38 AE 6 EQ COMUM, GUARÁ/DF; 46045961; 1993; Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados cadastrais, conforme Escritura Pública às fls. 02/05; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso

VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia Do IPTU e da TLP. 042.000.322/2004, CECILIA PEREIRA TAVARES, QNL 14 CJ CLT 47, 45214670, R\$ 103,50, R\$ 90,44; 042.000.337/2004, ENEDINA BORGES DA SILVA, QNL 20 CJ CLT 27, 45223629, R\$ 125,25, R\$ 90,44; 042.004.565/2004, ISABEL DO CARMO DOS SANTOS, QS 11 CJ R LT 34, 47786132, R\$ 56,58, R\$ 49,33; 042.000.198/2004, DOMITILIA MARIA DE JESUS, QNG 7 LT 44, 2020308X, R\$ 214,05, R\$ 139,78; 042.000.227/2004, JOSÉ ALVES SOARES, QNG 37 LT 26, 20214545, R\$ 298,14, R\$ 139,78; 042.000.392/2004, RAIMUNDA QUEIROZ DA CRUZ, QR 510 CJ 17 LT 10, 45686424, R\$ 53,85, R\$ 41,11; 042.000.444/2004, ELIZA DE OLIVEIRA E SILVA, QNA 42 LT 14, 20013140, R\$ 454,05, R\$ 139,78; 042.000.224/2004, JOÃO ALVES DE CASTRO, QNC 15 LT 8, 20063679, R\$ 244,38, R\$ 139,78; 042.000.405/2004, JESU ALMEIDA TRINDADE, QSD 15 LT 8, 21104689, R\$ 293,22, R\$ 139,78; 042.000.233/2004, LUIZ MANOEL DE SOUZA, QNJ 5 LT 31, 2030157X, R\$ 174,69, R\$ 90,44; 042.000.050/2004, FRANCISCA CANDIDA DA SILVA, QNM 34 CJ MLT 47, 30204674, R\$ 160,89, R\$ 90,44; 042.000.010/2004, DONATO GOMES DE OLIVEIRA, QND 24 LT 11, 20108710, R\$ 263,67, R\$ 139,78; 042.000.061/2004, JOSE CHACPE, QSC 14 LT 2, 21064008, R\$ 244,55, R\$ 139,78; 042.000.299/2004, BENEDITA PIMENTA DE CASTRO SILVA, CSB 2 LT 5 AP 710, 45089981, R\$ 124,75, R\$ 139,78; 042.000.389/2004, AFONSO JOSÉ DOS SANTOS, QR 504 CJ 8 LT 28, 45666210, R\$ 52,10, R\$ 41,11; 042.000.182/2004, ALBERICO VIEIRA DE ANDRADE, QND 44 LT 9, 20119496, R\$ 279,20, R\$ 139,78; 042.001.675/2004, EMILIANA ALVES DE SOUZA, QR 417 CJ 10 LT 8, 46798323, R\$ 28,56, R\$ 41,11; 042.000.223/2004, JOSÉ GONÇALVES BASILIO, QNL 3 CJ FLT 15, 20419058, R\$ 240,41, R\$ 90,44; 042.000.628/2004, FREITAS FERREIRA FRANÇA, QNM 38 CJ MLT 4, 30220122, R\$ 149,01, R\$ 90,44; 042.001.756/2005, MARIA FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA, QR 521 CJ 7 LT 9, 46416889, R\$ 41,16, R\$ 41,11; 042.001.193/2004, HONORINA FERNANDES DOS SANTOS, QNL 28 CJ A LT 4, 45236461, R\$ 132,11, R\$ 90,44; 042.000.572/2004, RAIMUNDO OLIVEIRA MOURA, QNM 36 CJ R LT 47, 30211913, R\$ 161,63, R\$ 90,44; 042.003.743/2004, MARIA JOSÉ PEREIRA BATISTA, QR 431 CJ 23 LT 8, 46831231, R\$ 37,49, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do Artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia Do IPTU e da TLP. 042.000.513/2004, ELIAS TRAJANO DA SILVA, QR 121 CJ 11 LT 28, 46721673, R\$ 22,42, R\$ 20,55; 042.001.245/2004, ROSA ALMEIDA SAMPAIO, QSD 2 LT 12, 21100322, R\$ 147,80, R\$ 69,89; 042.000.567/2004, MANOEL DE JESUS FERNANDES, QR 304 CJ 7 LT 15, 45707235, R\$ 23,13, R\$ 20,56; 042.000.301/2004, ASTECLIDES PEREIRA DE SOUZA, QNM 34 CJ E2 LT 23, 47104279, R\$ 25,57, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do Artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia: 042.005.930/2004, MARCIA LOPES BATISTA, HONDA/FIT LXL, JGG0164, 2005, R\$ 1.124,37. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA****DESPACHO DO GERENTE**

Em 30 de maio de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares n.º 618, de 09 de julho de 2004 e n.º 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de n.º do Processo e Interessado: 043.002491/2005, JOSÉ PEREIRA DE SENA ME; 043.000643/2005, AGNELO GOMES DA SILVA JUNIOR; 043.002398/2005, ANTÔNIO GOMES DA SILVA; 043.002423/2005, FEDERAL GRAPH LTDA ME; 043.002745/2005, CÉLIO BARRETO BELTRÃO; 043.002233/2005, E. W. F IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; 043.002024/2005, RITA PEDRO DA SILVA PEREIRA ME; 043.002023/2005, EDNA PIEDADE GONÇALVES ME; 043.002632/2005, LUIZ MARCIONÍLIO CARDOSO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 046.002.473/2005, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 221.104.611-87, 1323; 046.002.525/2005, AGAMENON VIEIRA PASSOS, 151.405.391-87, 3088; 046.002.034/2005, EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA, 035.393.001-63, 0553. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentado/Pensionista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003 e 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DAS RENÚNCIAS DO IPTU E DA 046.001.472/2005, JOSÉ LAUREANO, QNM 24 CJ N LT 37, 35101067, R\$ 116,75, R\$ 69,57 e R\$ 116,75, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 1- No percentual de 50%: 046.002.011/2004, CICERA DE SOUSA CAVALCANTI, QNP 13 CJ F LT 09, 30628911, R\$ 52,19, R\$ 32,89; 046.003.274/2004, LEONILDA ALVES DOS SANTOS, QNN 04 CJ G LT 07, 35124520, R\$ 52,13, R\$ 45,22; 046.000.421/2004, LAURA TEODORO DE SOUZA, QNN 05 CJ M LT 23, 35134283, R\$ 55,82, R\$ 45,22; 046.000.106/2004, MARIA DE JESUS, QNN 03 CJ A LT 44, 35115556, R\$ 49,80, R\$ 49,72; 046.001.371/2004, MARIA ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 35, 35061928, R\$ 43,38, R\$ 45,22. 2- No percentual de 66,66%: 046.000.565/2004, MARIA DE SOUZA, QNP 28 CJ D LT 03, 30720540, R\$ 71,73, R\$ 43,94. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.005.095/2004, LINDAURA PEREIRA DA SILVA, WILSON PINTO CARNEIRO, 04/06/2003, R\$ 155,05; 046.002.454/2005, MARIA APARECIDA ROMUALDO DOS REIS, ALONSO CONCEIÇÃO DOS REIS, 30/06/2003, R\$ 1.365,54; 046.002.517/2005, ROSA DIAS MALAQUIAS, ANTONIA ALVES MALAQUIAS, 29/08/1998, R\$ 576,37. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, RENÚNCIA: 046.002.528/2005, AGAMENON VIEIRA PASSOS, JHH 1979, R\$ 356,58. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, pertencente ao interessado EDSON ELCIO DE OLIVEIRA, processo n.º 046.002.451/2005, veículo VW/GOLF, placa JFQ 9659, Renúncia Fiscal R\$ 1.128,93. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 19 de maio de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: INDEFERIR os pedidos de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, dos interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. 046.002.508/2005, EDNA SILVA PIMENTEL, HOSANA ANTÔNIA DA SILVA, 24/03/1998; 046.002.376/2005, MARIA ANDRADE DA FONSECA, VALDEMAR ANDRADE DA FONSECA, 16/10/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de MARCIO RODRIGUES BEZERRA, processo n.º 046.002.554/2005, placa JGT 3755 e ROSEMAR PEREIRA DA SILVA, processo n.º 048.003.336/2005, placa JFQ 8706, tendo em vista que os interessados possuem outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de placa JEA 9084, pertencente a FRANCISCO GENIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, constante dos autos do processo n.º 046.002.514/2005, tendo em vista que não atendeu as condições impostas no § 10 do art. 1º da Lei 7.431/85 com alteração posteriores. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO n.º 64, de 16 de maio de 2005, publicado no DODF n.º 93, de 19 de maio de 2005, página 17, onde declarou a isenção do IPTU/TLP para a beneficiária MARGARIDA LUZIA DA SILVA, ONDE SE LÊ: “...Processo 046.001.654/2004...”, LEIA-SE: “...Processo: 043.001.654/2004...”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 27 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.002.619/2005, Maria das Graças Almeida, Izaura de Araújo Almeida, 12.02.2004, R\$ 606,65; 044.002.522/2005, Elza Maria de Souza Lima, João Batista de Lima Filho, 11.05.2001, R\$ 400,00; 044.002.576/2005, Suiana Correa Freire, Vicente André dos Santos Júnior, 24.12.2000, R\$ 280,59; 044.002.569/2005, Julio José de Lima, Maria de Lourdes Lisboa Lima, 31.07.2000, R\$ 1.247,82. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 27 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 22.507, de 25 de outubro de 2001 e Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão, Valor da Renúncia: 044.002.606/2005, Nivaldo Vicente de Souza, 115.042.261-00, 0463, R\$ 3.100,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 9h às 16h, situada na AE s/n praça 01 setor Leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.002.617/2005, Mizael Magalhães, VW/PARATI, JDX 2604, 154,72. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de maio 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 048.003.427/2005, Elias Vicente da Silva, JFQ 0417, o interessado já obteve o benefício neste exercício para o veículo de placa JEL 0990; 048.003.402/2005, Robison Rodrigues Xavier, JFQ 0427, o interessado já obteve o benefício neste exercício para o veículo de placa LVL 4284; 048.003.377/2005, Luciano Lemes Peroni, JFQ 0437, o interessado já obteve o benefício neste exercício para o veículo de placa JEX 7838. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis – ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, “De Cujus”, MOTIVO. 044.002.568/2005, José Luiz França, Maria Madalena França, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”,

AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.002.506/2005, Maria Augusta Xavier, IPTU/TLP, R\$ 119,94; 042.002.445/2001, Rafael de Oliveira, IPVA, R\$ 166,12.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de maio de 2005

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001400/2005, Antônio Anibal Caieta, 084.267.321-00, JFQ 1597, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do artigo 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do artigo 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001418/2005, Antônio Luiz Pereira de Santana, 343.030.901-82, JGW 1080, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do artigo 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do artigo 6º do Decreto 16.099/1994; 0124-003656/2005, Clayton Cabral Lima, 690.786.611-00, JFQ 1287, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do artigo 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do artigo 6º do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, tendo em vista os requerentes não residirem nos imóveis, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel: 0047-000237/2005, Raimunda Beliza de Sousa, 443.604.871-34, 4732853-3; 0042-000547/2005, Maria Vogado de Souza, 455.393.161-34, 4763515-0; 0047-000277/2005, Maria da Penha Rosas, 118.563.941-15, 4762955-X; 0047-000377/2005, Maria Joaquina Rodrigues Silva, 238.745.541-04, 1600235-0; 0047-000397/2005, Vitorina de Queiros Monteiro, 438.093.915-49, 4822132-5; 0047-000460/2005, Tarciso Alves Das Flores, 505.870.641-53, 4763933-4; 0047-000494/2005, Zezulino José de Andrade, 245.252.941-91, 4541687-7; 0047-000821/2005, Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, exercício de 2005, dos aposentados (a)/pensionistas/beneficiários (a) de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: Processo – Interessado – Endereço – Inscrição – Renúncia (R\$); 049.000.123/2004 – ANA FRANÇA SOUZA – QD. 15 LT. 6, TRADICIONAL – 36002437 – 179,61; 049.000.071/2004 – MARIA BATISTA ALVES – QD. 26 LT. 16, TRADICIONAL – 36004685 – 186,39; 049.000.062/2004 – NARCIZO RUFINO – QD. 4 LT. 120, SUL – 36012483 – 128,16; 049.000.029/2004 – REGINA ROQUE DE FARIA – QD. 4 LT. 28, SUL – 36011568 – 148,52; 049.000.066/2004 – MARIA JOSE DE MELO – QD. 1 LT.

17, SUL – 36009555 – 161,63; 049.000.033/2004 – JOÃO ALVES FALEIRO – QD. 1 LT. 14, SUL – 36009520 – 173,92; 049.000.194/2004 – CECILIA GOMES MONTEIRO – QD. 1 LT. 181, SUL – 36011193 – 119,48; 049.000.212/2004 – JOANA FRANCISCA JARDIM – QD. 1 LT. 168, SUL – 36011061 – 135,17. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLATÓRIO Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Isenção de ITCD pequeno valor.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos interessados abaixo relacionados, conforme segue: Processo – Interessado – De Cujus – Óbito – Renúncia (R\$); 049.000.207/2005 – GERALDA DA SILVA MOREIRA – AURELIO DA SILVA MOREIRA – 2/12/1998 – 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao interessado abaixo relacionado, por não atender disposição de Lei, conforme segue: Processo – Interessado – De Cujus – Motivo; 049.000.205/2005 – LUZIA DUARTE DE FARIA – JOÃO BRAULIO DUARTE – MAIS DE UM IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005 para o interessado a seguir citado, por não observar a condição estipulada em lei, na ordem: Processo – Interessado – Endereço – Inscrição – Motivo; 049.000.355/2004 – GERALDO DA SILVA PINTO – QD. 1 LT. 86, SUL – 36010243 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M². O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “b”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 56, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, aos interessados abaixo relacionados: Processo – Interessado – Tributo/Ano – Valor (R\$); 49.000.188/2005 – ALMERINDA FERREIRA DE SOUZA – IPTU/0-2004 – 65,04; 49.000.188/2005 – ALMERINDA FERREIRA DE MATOS – TLP/0-2004 – 51,06.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 93/2005.

Recorrente: REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal

040.000.292/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4524/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso na folha 4254) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de fevereiro de 2005 (documento de folha 4458). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de fevereiro de 2005 (folha 4457), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2005.

Recurso Voluntário nº 94/2005.

Recorrente: loris informática e representações Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LORIS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.799/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2792/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2005 (documento de folha 420). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de março de 2005 (folha 419), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2005.

Recurso Voluntário nº 109/2005.

Recorrente: walter contabilidade e serviços Ltda. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WALTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.757/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2455/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso na folha 555) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2005 (documento de folha 751). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de março de 2005 (folha 750), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de maio de 2005.

Recurso de Ofício nº 80/2005.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: real atacadista de alimentos Ltda. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.000.292/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4524/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 96 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2005.

Recurso Extraordinário nº 03/2005.

Recorrente: frisolas auto peças Ltda. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Recorrida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FRISOLATAS AUTO PEÇAS LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso na folha 233), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documento de folha 228) em 16 de março de 2005, referente ao processo fiscal 040.007.515/2003. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 72, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que estão ausentes os pressupostos de admissibilidade, por inexistência de decisão cameral a ser recorrida. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de maio de 2005.

Recurso Extraordinário nº 07/2005.

Recorrente: amadeus complementos de couro Ltda. Advogado: antonio sagrillo. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 54/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 31), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de folha 61) em 27 de abril de 2005. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 72, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de maio de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 06/2005

Recorrente: amh construções e comércio Ltda. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal 123.000.057/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 17), em 08 de março de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 10 de março de 2005, considerando que o despacho recebendo o Recurso de Ofício nº 19/2005 foi publicado no DODF de 28 de fevereiro de 2005

(página 27). 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de junho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 082/2004. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 225/2004. Recorrente: PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO JÚNIOR. Advogado : Paulo César Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 140/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PEREIRA & FREITAS LTDA.

– ME Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de junho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 132/2004. Recorrente: A&J COMERCIAL LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 183/2004. Recorrente: BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado : Elvis Del Barco Camargo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 231/2004. Recorrente: DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 30 de maio de 2005.

CELY CURADO

Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de junho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 006/2004. Requerente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 135/2004. Recorrente: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado : Adenor de Oliveira. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 091/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LUIZ MÁRCIO DE SOUZA DOMINGUES. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 058/2004. Recorrente: AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 190/2004. Recorrente: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA. Advogado : José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Pro-

curadora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia REO 101/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 30 de maio de 2005.  
**CELY CURADO**  
 Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 23 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.005.793/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, de realização de exame laboratorial PCR quantitativo para o Vírus da Hepatite C em laboratório da rede particular, destinado ao paciente Rodolfo Aguiar Neto em favor do Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C Ltda, CNPJ 00.401.471/0001-01 cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 23 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.005.809/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, de tratamento Oftalmológico em PDT destinado a paciente Jandilma Gonçalves de Lacerda, em favor do Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda, CNPJ 00.649.756/0001-66, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 25 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.006.766/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE, destinado a paciente JOAQUINA MARIA SANTANA DE ALMEIDA, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.007.077/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE, destinado a paciente LÚCIA MARIA DE LIMA PINHEIRO, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.005.808/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE, destinado a paciente GUIOMAR GOMES TEIXEIRA, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de maio de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento dos processos:  
 Processo: 271.000.235/2004, no valor de R\$ 33.425,43 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) a favor de TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme notas fiscais constantes nos processos nºs 275.000.529/04, 279.000.068/04, 270.001.819/04, 275.001.049/04, 275.000.621/02, 271.000.235/04, devidamente atestadas, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138, com recursos do FAEC.

Processo: 277.000.915/2003, no valor de R\$ 19.246,35 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a favor de TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme notas fiscais constantes nos processos nºs, 279.000.169/04, 279.000.286/04, 279.000.548/04, 279.000.546/04, 275.000.864/04, 277.000.857/03, 275.000.165/03, 277.000.915/03, devidamente atestadas. À conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138, com recursos do FAEC.

Processo: 060.001.724/2004, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor de THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 121/2003, nos meses de julho a dezembro do exercício de 2004. Despesas de exercício anteriores: notas fiscais 80741, 82103, 83537, 84905, 86152, 87040, meses de julho a dezembro/04 – CT 121/2003. À conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, programa de trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.012.085/2002, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em favor de BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 132/2003, no exercício de 2004. Despesas de exercício anteriores: processo/notas fiscais/valor: 060.015.393/2004; 80741, 82103, 83537, 84905, 86152, 87040, meses de julho a dezembro/04-CT 132/2003; R\$ 34.000,00. À conta da dotação do elemento correspondente – 339092 – despesas de exercícios anteriores, fonte 138, programa de trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 277.001.022/2004, no valor de R\$ 27.228,29 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) a favor de TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2005

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS TUTELARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 2.640 de 13 de dezembro de 2000, artigo 26 inciso IV, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 07, de 29 de dezembro de 2004.

RACIB ELIAS TICLY

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO

Na resolução de registro nº 33 do Presidente do CDCA/DF publicada no DODF de 25 de maio de 2005, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ: “CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA A CANDANGOLÂNDIA”, LEIA-SE: “PASTORAL DA CRIANÇA”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, resolve: 1. TORNAR SEM EFEITO o item 3 da Portaria nº 40-ST, de 1º de abril de 2005 e o item 3 da Portaria nº 73-ST, de 23 de maio de 2005, em virtude do disposto no artigo 8º da Resolução nº 102/1998-TCDF. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo de que tratam as Portarias nºs 11-ST, de 26 de janeiro de 2005, nº 12-ST, de 26 de janeiro de 2005, nº 22-ST, de 15 de fevereiro de 2005, nº 35-ST, de 28 de março de 2005, nº 37-ST, de 28 de março de 2005 e nº 47-ST, de 06 de abril de 2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 136, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XXXV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de dezembro de 1998 e sobre o que dispõe o Decreto nº 25.692 de 23 de março de 2005 em seus artigos 8º e 9º resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituído pela Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, destinado aos Servidores da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal que encontram-se nos últimos padrões das primeiras, segundas e terceiras classes da carreira, há pelo menos um ano, portanto aptos a concorrer à promoção funcional no exercício de 2005.

Art. 2º O Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito tem por objetivo capacitar os agentes de trânsito com conhecimentos teóricos e práticos concernentes ao exercício da função.

Art. 3º O corpo docente deverá ser constituído por profissionais capacitados na área de ensino, com comprovada experiência e dotados de conhecimentos técnicos específicos em seus respectivos campos de atuação.

Art. 4º O curso deve ser realizado em Instituição Oficial de Ensino que atenda os requisitos desta Instrução de Serviço, sendo coordenado pelo Serviço de Recursos Humanos do Detran/DF.

Art. 5º O curso deverá ser de caráter teórico-prático, obedecendo a metodologia de ensino direto, por meio de aulas expositivas, trabalhos individuais ou em grupos e atividades práticas e os instrutores poderão utilizar os recursos didáticos que a instituição de Ensino escolhida deve oferecer, com vista a alcançar os objetivos do curso.

Art. 6º A frequência no curso será obrigatória e integral, e as faltas, ainda que justificadas por meio de atestado médico ou declaração do chefe imediato, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. A falta injustificada do aluno nas aulas será considerada falta ao serviço.

Art. 7º Será obrigatório o uso do uniforme de Agente de Trânsito no decorrer das aulas, salvo solicitação de vestimenta diversa pelo instrutor das aulas práticas.

Art. 8º O Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito terá carga horária total de 180 horas/aula, com sua formação abrangendo a grade curricular citada nos itens enumerados de I a XIV, com suas respectivas cargas horárias: a – Ensino Fundamental: I – Relações Interpessoais: carga horária de 12 horas/aula; II – Ética e Competências do Cargo de Agente de Trânsito: carga horária de 12 horas/aula; III – Redação Oficial e Noções de Gramática: carga horária de 08 horas/aula; IV – Tecnologias Aplicadas: carga horária de 04 horas/aula; b – Ensino Profissional: V – Legislação de Trânsito: carga horária de 20 horas/aula; VI – Direito Penal, Direito Processual Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente: carga horária de 12 horas/aula; VII – Direitos Humanos: carga horária de 04 horas/aula; VIII – Técnicas de Vistoria e Identificação Documental: carga horária de 20 horas/aula; IX – Segurança Comunitária: carga horária de 04 horas/aula; X – Gerenciamento de Crises: carga horária de 12 horas/aula; XI – Direção Defensiva e Ofensiva – Escolta Veicular: carga horária de 20 horas/aula; XII – Manejo e Condução de Arma: carga horária de 16 horas/aula; XIII – Técnicas de Abordagem (Pessoal, Veicular e Barreiras): carga horária de 22 horas/aula; XIV – Técnicas de Algemamento e Imobilização (Tática e Condução de Detidos): carga horária de 14 horas/aula;

Parágrafo Único- As matérias discriminadas nos incisos XI, XII, XIII e XIV serão de caráter prático e as demais de caráter teórico.

Art. 9º A avaliação das disciplinas teóricas será por meio de provas objetivas e ou subjetivas. Cada prova valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada disciplina. As questões da prova escrita serão elaboradas dentro dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas e em número proporcional à carga horária de cada uma delas.

Art. 10º O recurso da prova escrita deverá ser interposto em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 11 A avaliação das disciplinas de caráter prático será aferida por meio de provas práticas, aplicadas ao final de cada uma delas, recebendo o aluno o conceito APTO ou INAPTO, não cabendo recurso.

Art. 12 Fará jus ao certificado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso e lograr aprovação nas provas de verificação de aprendizagem em cada disciplina.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso, após audiência com o Diretor Geral do Detran/DF.

Art. 14 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos I, XI e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: regulamentar, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os procedimentos quanto ao parcelamento de débitos decorrentes de diárias de depósito e aqueles referentes as penalidades de multas aplicadas por infrações de trânsito, previsto na Lei Complementar nº 693, de 06 de janeiro de 2004.

Art. 1º - Os débitos decorrentes de diárias de depósito, e aqueles referentes as penalidades de multas aplicadas por infrações de trânsito, pelo Detran-DF, poderão, mediante requerimento, ser parcelados em, no máximo, 30 (trinta) parcelas iguais, por veículo, vencíveis a cada trinta dias, devendo a primeira ser recolhida no ato do deferimento do pedido de parcelamento.

§ 1º - O parcelamento será requerido pelo proprietário do veículo ou por seu procurador, junto ao Detran-DF, conforme modelo 1 do anexo I, desta Instrução de Serviço, condicionado o seu deferimento à aceitação das condições e restrições constantes do Termo de Compromisso.

§ 2º - A análise e deferimento do pedido de parcelamento em até 6 (seis) vezes, será de competência de servidor lotado nos setores de atendimento e do Diretor-Geral, no caso em que o número de parcelas for superior; hipótese em que o requerimento deverá ser entregue no protocolo.

§ 3º - O requerimento será expedido pelo Sistema Informatizado e deverá ser acompanhado de cópias da Identidade, do Certificado de Registro de Veículos - CRV (DUT) ou da Procuração, quando for o caso.

Art. 2º - Somente será objeto de parcelamento, os débitos cujo montante não sejam inferiores a R\$ 175,89 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e cuja parcela não seja inferior a 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único - Os valores das parcelas serão atualizados na mesma forma e nos mesmos índices que forem aplicados pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Poderá ser admitido um novo parcelamento de multas na pendência de no máximo 1 (um) anterior, desde que o pagamento esteja em dia.

Art. 4º - O parcelamento de que trata a Lei nº 3.080/02, será único e, no caso de inadimplência, não será deferido novo parcelamento.

Art. 5º - Será considerado inadimplente o devedor que deixar de pagar qualquer das parcelas em seu vencimento.

Art. 6º - Será permitida a transferência de propriedade e a emissão do CRV(DUT), bem como a segunda via deste documento, de veículos com parcelamento de multas e/ou diárias, desde que assumido o débito pelo novo proprietário, vedada sua transferência para outra Unidade da Federação.

Parágrafo Único - A aceitação por parte do comprador em assumir o pagamento dos débitos parcelados pelo proprietário anterior, bem como das condições e restrições dele decorrentes, será comprovada mediante preenchimento e assinatura em formulário específico, gerado pelo Sistema DETRAN-DF, conforme modelo 2 do Anexo I, desta Instrução de Serviço.

Art. 7º - O parcelamento de débitos decorrentes das penalidades de multas impostas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, será realizado pelos setores de atendimento do DETRAN/DF, seguindo os mesmos procedimentos regulamentados na Instrução de Serviço Conjunta Detran-DF/DER-DF nº 02, de 23/07/02; e do Decreto 19.422, de 14/07/98.

Art. 8º - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como outros documentos, cujo cadastro conste parcelamento de débitos a que se refere esta Instrução de Serviço, somente será expedido se não houver débito de parcelas em atraso.

Parágrafo único - A emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se dará após o recolhimento do valor da primeira parcela.

Art. 9º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará no impedimento de emissão da Carteira Nacional de Habilitação ou de qualquer outro documento expedido pelo Detran-DF, quando do parcelamento constarem multas decorrentes de infrações de responsabilidade do condutor.

Art. 10 - Poderá ser protocolado pedido de revisão do parcelamento nas seguintes hipóteses:

I. decisão exarada a qualquer tempo pelo órgão competente que anula ou desconstitui auto de infração cuja multa foi parcelada;

II. comprovação de pagamento de multa, objeto do parcelamento;

III comprovação de pagamento superior ao débito correspondente.

Parágrafo único - O DETRAN-DF poderá a qualquer tempo rever parcelamento quando verificar erro de qualquer natureza, dando ciência ao requerente.

Art. 11 - Em hipótese alguma será objeto de parcelamento, as multas de caráter gravíssimo, em que esteja previsto o fator multiplicador de 5 (cinco) vezes.

Art. 12 - No caso do requerente desejar a baixa do impedimento previsto no caput do Art.7º, deverá antecipar a quitação das parcelas.

Art. 13 - O deferimento do parcelamento não impede a aplicação das demais penalidades e medidas administrativas previstas em lei e decorrentes de Auto de Infração de Trânsito;

Art. 14 - Os requerimentos, objeto de parcelamento de débitos referentes a penalidades de multas e/ou diárias, deverão ser digitalizados e/ou microfilmados, e encaminhados ao Serviço de Controle e Arquivo de Processos de Veículos - SERARV.

Art. 15 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## ANEXO I

## Modelo 1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

BRASILIA - DF

25/05/2005

N. 9999999999

Operador: 999999999

Requerimento de parcelamento de débitos de multas e/ou diárias - DETRAN-DF

Ao Senhor Diretor-Geral do DETRAN-DF,

CPF/CNPJ. \_\_\_\_\_, UF. \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, Telefone. \_\_\_\_\_

Nos termos da lei Complementar nº 693 de 16/01/2004, publicada no DODF nº 12, de 19/01/2004, vem perante Vossa Senhoria requerer o parcelamento das diárias e/ou multas, referentes a infrações de trânsito, estando ciente de que o parcelamento implicará na impossibilidade da transferência do veículo para outra Unidade da Federação, se comprometendo a pagar as parcelas em dia.

Declara estar ciente de que os valores das parcelas vincendas serão atualizados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma prevista no Artigo 1º da lei complementar nº 435, de 27/12/2001.

PLACA: JJJ9999	UF: DF	Qtd. de multas: 99	Total: R\$ 999,00
Exemplo: 2 x 499,50	3 x 333,00	4 x 249,75	5 x 199,80 6 x 166,50

Mar que com "X" as notificações para parcelamento. Quantidade de parcelas: \_\_\_\_\_

— 01 Q0000999999 R\$ 127,00 — 02 P00000999991 R\$ 191,54

Brasília, / /

\_\_\_\_\_  
Ass. Requerente

As guias para recolhimento das parcelas serão emitidas por exercício, devendo o requerente retirar nos Postos de Atendimento do Detran/DF ou no Site: [www.detrans.df.gov.br](http://www.detrans.df.gov.br), as guias de parcelas com vencimento para exercícios seguintes ao do parcelamento

## TERMO DE COMPROMISSO

O requerente se compromete a recolher as parcelas, nas suas respectivas datas de vencimento, sob PENA de PERMANÊNCIA da restrição no cadastro do veículo, declarando-se ciente da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso V do Art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, e das demais medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento da obrigação.

Por ser verdade o presente,

\_\_\_\_\_  
Ass. Requerente DEFIRO \_\_\_\_\_ PARCELAS INDEFIRO

## ANEXO I

## Modelo 2

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de adquirente do veículo de placa \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos termos do parcelamento realizado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_, ex-proprietário do mencionado bem, relativo aos Autos de Infrações discriminados abaixo, bem como do valor total e de cada parcela vincenda, assumindo, desde logo, o débito e todas as obrigações decorrentes do parcelamento:

Auto(s) de infração(ões) nº(s): \_\_\_\_\_

Nº de parcelas : \_\_\_\_\_

Valor Total : \_\_\_\_\_

Brasília-DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atual proprietário

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA, Processo: 055-031989-2004, Prontuário: 00256371540/DF, CPF 905.542.301-78, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO SOUSA DA CRUZ, Processo: 055-031988-2004, Prontuário: 02839259449/DF, CPF 972.543.201-00, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO SOUZA GUEDES, Processo: 055-029116-2004, Prontuário: 00696879325/DF, CPF 477.744.361-20, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVELTO JOSE DE ALMEIDA, Processo: 055-016655-2003, Prontuário: 01638438830/DF, CPF 717.007.061-87, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO SILVA MACHADO, Processo: 055-032207-2004, Prontuário: 01798962110/DF, CPF 930.854.431-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUZIVALDO NUNES BRANDÃO, Processo: 055-003348-2005, Prontuário: 02208311104/DF, CPF 706.503.901-30, Categoria: “A”, Infringência ao artigo 244, I e IV do CTB, Período 02(dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO CARRIJO, Processo: 055-028169-2004, Prontuário: 00168506710/DF, CPF 579.924.951-87, Categoria: “AD”, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NICOLAS VIEIRA SANTOS, Processo: 055-028428-2004, Prontuário: 01781336112/DF, CPF 980.421.811-91, Categoria: “AB”, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GELSON LUIZ DOS SANTOS, Processo: 055-029117-2004, Prontuário: 00148374024/DF, CPF 287.276.141-15, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON SILVA DANTAS, Processo: 055-002514-2004, Prontuário: 03038037612/DF, CPF 000.646.741-50, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAYCON LUIZ DA SILVA, Processo: 055-024389-2004, Prontuário: 02705759306/DF, CPF 917.748.701-00, Categoria: “AB”, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS MARIO DE ALMEIDA VIRGOLINO, Processo: 055-021678-2004, Prontuário: 00217324607/DF, CPF 605.797.571-53, Categoria: “AD”, Infringência aos artigo 175 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO FONSECA DE QUEIROZ, Processo: 055-029120-2004, Prontuário: 02455677601/DF, CPF 007.502.281-80, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO LOPES DA SILVA, Processo: 055-020682-2004, Prontuário: 02928388294/DF, CPF 001.945.451-13, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NOEL DOS SANTOS MOTA, Processo: 055-001930-2005, Prontuário: 00263205069/DF, CPF 787.939.477-04, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RODRIGUES BARBOSA, Processo: 055-018212-2004, Prontuário: 00666623013/DF, CPF 118.572.771-04, Categoria: “D”, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIOVANNI QUAGLIA, Processo: 055-030127-2004, Prontuário: 02586223943/DF, CPF 732.588.651-91, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILEVILSON BENTO LEITE, Processo: 055-010668-2000, Prontuário: 00501564534/DF, CPF 490.703.711-20, Categoria: “AB”, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO ISRAEL COSTA VIANA, Processo: 055-028142-2004, Prontuário: 01459930571/DF, CPF 702.853.061-20, Categoria: “B”, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: HELIO ALVES DA COSTA, Processo 055-020331-2004, Prontuário nº 00298596358/DF, Categoria: “AE”, CPF 065.987.222-68. CASSAR a Carteira Nacional

de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: JOSE ALBERTO LUIZ XAVIER, Processo 055-012560-1999, Prontuário n.º 03262457301/DF, Categoria: “D”, CPF 318.693.781-72. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ANDERSON CLAY FONTENELE DE SOUSA, Processo: 055-016659-2003, Prontuário 00362690412/DF, Categoria: “AD”, CPF 877.326.531-49. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: WANDSON FREITAS DE ABRANTES, Processo 055-008904-2003, Prontuário n.º 02876236631/DF, Categoria: “AB”, CPF 010.629.871-28. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: WELINGTON GUEDES, Processo: 055-010759-2002, Prontuário n.º 00205398401/DF, Categoria: “D”, CPF 844.532.301-68. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ALLAN RODRIGO FRAZÃO, Processo 055-006946-2004, Prontuário nº 02417581871/DF, Categoria: “AB”, CPF 725.089.571-00. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ADEVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Processo 055-003311-2005, Prontuário 00258883470/DF, Categoria: “D”, CPF 855.658.061-00. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ADRIANO DOS SANTOS ARAUJO, Processo 055-008476-2004, Prontuário nº 02938370930/DF, Categoria: “B”, CPF 998.725.521-34. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: RICARDO ARAUJO FERREIRA, Processo 055-015495-2003, Prontuário nº 00605883527/DF, Categoria: “AD”, CPF 823.012.471-04. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ADRIANO ELESBÃO DE OLIVEIRA, Processo 055-007009-2003, Prontuário nº 01534585705/DF, Categoria: “D”, CPF 490.227.763-87.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23, do processo 150.001.841/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo BUMBA MEU BOI, representado pela empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 05 de junho de 2005, na Feira da Troca-Praça Santo Antônio em Olhos d’Água, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.001.865/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA IMAGEM, representado por JOSÉ DE MATOS RIBEIRO JUNIOR, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 29 de maio de 2005, nas comemorações do aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.001.866/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA ART’SUBLIME, representada

por RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 28 de maio de 2005, nas comemorações do aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.001.842/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BABANDO O BAMBU, representada por RICARDO AZRA BARRENECHEA, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que irá apresentar-se no dia 30 de junho de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.001.875/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RIK E RANGEL, representado por JUSCELINO MARCOS DE CASTRO, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que irá apresentar-se no dia 04 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.001.877/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo FLÁVIO BRASIL E BANDA, representado por FLÁVIO DUTRA DE MIRANDA, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 05 de junho de 2005, nas comemorações do Aniversário de Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.001.876/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ZOEIRA, representado por CHRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 09 de junho de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.001.873/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CARLOS TIZUCO E BANDA, representado por JOSÉ CARLOS DE JESUS PEREIRA, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 05 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de Sobradinho I, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.001.833/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU, representada por ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 03 de junho de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.001.872/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SENTA PEIA, representada por TIAGO BABEL ALVES SAAVEDRA, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 04 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.874/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda LIBERDADE PLENA, representada por ESTANY FREIRE DOUDEMMENT, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que irá apresentar-se no dia 12 de junho de 2005, no estacionamento da Sala Martins Penna do TNCS, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.001.868/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do QUARTETO DE TROBONES TRUEBONE, representada por GLEYSSON COSTA PINHEIRO, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 30 de maio de 2005, na biblioteca Central da UNB (Departamento de Música), dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08, do processo 150.001.861/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ARD, representada por MAURICIO RODRIGUES LIBARDI, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 28 de maio de 2005, nas comemorações do aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.001.870/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA SINFÔNICA DE SOBRADINHO, representada por JOSÉ ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, no valor total de R\$700,00 (setecentos reais), que irá apresentar-se no dia 25 de maio de 2005, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autori-

zando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.001.843/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SAMBA CHORO, representada por VALÉRIO XAVIER DE SOUZA FILHO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.001.863/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TIMBAUÊ, representada por CARLOS ALBERTO RANGEL DA SILVA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 27 de maio de 2005, nas Comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.001.869/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista CELSO APARECIDO DA SILVA, representada por RAFAEL SILVA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 27 de maio de 2005, nas Comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.001.862/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista ARIOSTO LOPES DA SILVA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 27 de maio de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.001.871/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 05 de junho de 2005, nas Comemorações do Aniversário de Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.001.852/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Pianista ELISA SILVEIRA, no valor de R\$2.900,00

(dois mil e novecentos reais), que participará do Concerto Sinfônico, que será realizado no dia 31 de maio de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.001.853/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente FERNANDO SANGLARD DA FONSECA, no valor de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), que participará do Concerto Sinfônico, que será realizado no dia 31 de maio de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 83/84, do processo 150.001.844/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da ANA IACI DE MELO E OUTROS integrantes do Coro Lírico Pianista, no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), que participarão do Concerto, no dia 31 de maio de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09, do processo 150.001.769/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da oficinista MARIA DÁRIA DE MORAIS GONÇALVES, no valor de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), que visando a realização de uma oficina vivencial “MEIA DE SEDA VIRA ARTE”, no período de 06 a 17 de junho, na Biblioteca Pública do Recanto das Emas, dentro do programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.181/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, visando o pagamento de despesas com telefonia móvel celular, para atender esta Secretaria até a conclusão do procedimento licitatório, pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, conforme Programação a ser desenvolvida em projeto apresentado e que consta no processo acima; pelo valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA  
Substituta

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

DECISÃO Nº 140/2003–SUMAM/SEMARH DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.  
O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.424/1996, decide: 1 – PUBLICAR a Decisão acima mencionada, que Julgou procedente o Auto de Infração nº 2038 de 30 de maio de 1996, lavrado contra o Senhor GABRIEL AFONSO DA SILVA por promover a ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Brejinho, com desmatamento e cultivo agrícola, bem como proceder à instalação de pocilga, transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89; 2 – Manter as penalidades de advertência para que o autuado efetue o recuo das atividades agrícolas até a distância mínima de 50m do córrego; retire os porcos de dentro da poligonal da ESECAE; preste esclarecimento a este órgão ambiental das atividades desenvolvida e multa no valor de 251 UPDF's. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; 4– Publique-se e notifique-se o Senhor GABRIEL AFONSO DA SILVA, ou seu representante legal.

Brasília, 30 de maio de 2005.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de maio de 2005.

Processo: 193.000.157/2005. Interessado: ÁLVARO FERRAZ FILHO. Assunto: "Workshop sobre Semicondutores Spintrônicos". Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 14.940,80 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor de Álvaro Ferraz Filho, para a execução do evento intitulado "Workshop sobre Semicondutores Spintrônicos", a realizar-se no período de 05 a 08/07/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

#### PORTARIA Nº 91, DE 23 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta dos processos 094.000.291/2005, 094.000.292/2005 e 220.000.227/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000974	0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	11.826	11.826
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000159	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	33.90.39	100	55.000	55.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				180.000
27.242.2409.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 003496	0002	APOIO A PRÁTICA DE REMO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CURSOS DE CARPENTARIA NAUTICA(EP)	33.90.39	100	180.000	180.000
2005AC00249					TOTAL	246.826

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
			ACRÉSCIMO
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				66.826
15.122.0700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000974 0025 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	11.826	11.826
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000159 0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	33.90.92	100	55.000	55.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				180.000
27.242.2409.2277 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 003496 0002 APOIO A PRÁTICA DE REMO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CURSOS DE CARPENTARIA NAUTICA(EP)	33.90.39	100	180.000	180.000
2005AC00249				TOTAL
				246.826

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2005  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 43 de 31 de março de 2005, processo 196.000.266/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				66.826
15.122.0700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				